

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 24/15 - Autógrafo n.º 49/15 - Proc. n.º 1063/15

RECEBIMENTO

Em 28 de maio de 15

Fernanda Tereza de Sousa Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre o diagnóstico precoce da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

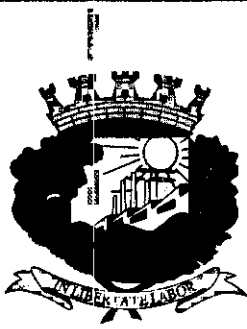
Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o diagnóstico precoce da dislexia e do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade na educação básica e dá outras providências.

Parágrafo único. A dislexia é um transtorno genético e hereditário da linguagem, de origem neurobiológica, que se caracteriza pela dificuldade de decodificar o estímulo escrito ou o símbolo gráfico. O TDHA é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

Dos Objetivos

Art. 2º. Esta lei tem os seguintes objetivos:

- a) garantir o direito à educação e ao apoio necessário aos alunos com dislexia e/ou TDHA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 24/15 - Autógrafo n.º 49/15 - Proc. n.º 1063/15

Fl. 02

- b) facilitar o sucesso escolar e evitar bloqueios na aprendizagem dos alunos com dislexia e/ou TDHA, facilitando assim a plena integração social e cultural;
- c) reduzir as dificuldades educacionais e emocionais para aqueles com dislexia e/ou TDHA;
- d) proporcionar uma formação adequada e desenvolver o potencial dos alunos com dislexia e/ou TDHA;
- e) adaptar formas de verificação e avaliação adequados às necessidades dos alunos com dislexia e/ou TDHA;
- f) sensibilizar e preparar os professores e pais sobre assuntos relacionados à dislexia e/ou TDHA;
- g) assegurar uma boa oportunidade para a identificação precoce da dislexia e/ou TDHA, bem como a reabilitação de pacientes com tal diagnóstico;
- h) garantir o correto e precoce diagnóstico da dislexia e/ou TDHA;
- i) aumento da comunicação e colaboração entre família, escola e serviços de saúde durante todo o ano no ensino escolar.

Do Diagnóstico e Reabilitação

Art. 3º. É da responsabilidade das escolas de todos os níveis, incluindo creches, após aviso adequado às famílias, implementar tempestivamente ações suficientes para identificar casos suspeitos de dislexia e/ou TDHA entre os alunos.

Parágrafo único. Casos suspeitos de dislexia e/ou TDHA entre os alunos devem ser comunicados aos pais ou ao responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 24/15 - Autógrafo n.º 49/15 - Proc. n.º 1063/15

Fl. 03

Da Formação dos Profissionais da Educação

Art. 4º. Ao corpo docente e diretor de escolas de todos os níveis, incluindo as creches, fica assegurada atividade de formação continuada no que diz respeito às questões relacionadas com a dislexia e/ou TDHA, como parte do programa de aperfeiçoamento continuado dos Profissionais da Educação.

Art. 5º. A formação dos professores deve assegurar um conhecimento aprofundado das questões relativas à dislexia e TDHA, uma sensibilização para a detecção precoce e capacidade de aplicar estratégias pedagógicas adequadas.

Art. 6º. Os alunos com indicação diagnóstica de dislexia e/ou TDHA têm direito a receber procedimentos especiais e medidas compensatórias para a flexibilidade do ensino ao longo da vida acadêmica.

Art. 7º. As escolas devem fornecer aos alunos com dislexia e/ou TDHA, como parte da sua autonomia organizacional e de ensino, nos termos da legislação em vigor, todas as medidas adequadas para:

- a) Incentivar a utilização de um ensino individualizado e personalizado, com flexíveis e eficazes formas de trabalho escolar, tendo em conta as características específicas dos indivíduos, adaptando métodos e estratégias educativas adequadas;
- b) cultivar nos alunos uma aprendizagem positiva, ajudando-os a aprender e viver em condições de bem-estar;
- c) promoção do sucesso escolar;
- d) compensações técnicas, que podem incluir o uso das tecnologias da informação e ferramentas de aprendizagem alternativas, bem como medidas para isentar o aluno de atividades não essenciais para uma boa



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 24/15 - Autógrafo n.º 49/15 - Proc. n.º 1063/15

Fl. 04

aprendizagem, ou conceder-lhe a possibilidade de execução mais longa do tempo ordinário.

Art. 8º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de maio de 2015.


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário